



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI COMPLEMENTAR Nº417, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
De autoria do Poder Executivo, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da Administração Indireta;

II - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, integrante da Administração Indireta;

III - autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da Administração indireta municipal toda pessoa jurídica constituída sob o regime de direito público.

Art. 2º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos do Poder Legislativo Municipal, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 3º As normas desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos atos e procedimentos administrativos com disciplina legal específica, observada a hierarquia das normas jurídicas.

Art. 4º Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os desta Lei.

**TITULO II
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º A Administração Pública Municipal obedecera, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, finalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

- I** - atuação conforme a lei e o Direito;
- II** - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- III** - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- IV** - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, podendo a autoridade valer-se dos argumentos, de fato e de direito, que foram utilizados em parecer técnico/jurídico anterior constante dos autos;
- V** - observância das formalidades essenciais a garantia dos direitos dos administrados;
- VI** - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 6º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada de forma que melhor garanta a realização do interesse público a que se dirige.

**TITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO ADMINISTRADO**

Art. 7º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados por lei:

- I** - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II** - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, a honra e a imagem;
- III** - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração do órgão competente;
- IV** - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO**

Art. 8º São deveres do administrado perante a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I** - expor os fatos conforme a verdade;
- II** - prestar as informações que lhe sejam solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- III** - proceder com urbanidade, lealdade e boa-fé;
- IV** - não agir de modo temerário.

**TITULO IV
DOS INTERESSADOS**

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo municipal:

- I** - as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

II - aqueles que tem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos, quando autorizada por seus estatutos ou por ato especial;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas para defesa de direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo municipal, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

**TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA**

Art. 11. Competência e a fração do poder político autônomo do Município, conferida pela Constituição Federal ou pela lei como própria e irrenunciável dos órgãos administrativos, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo, através de seu titular poderá, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

III - a totalidade da competência do órgão;

IV - as competências essenciais do órgão que justifiquem sua existência;

V - a decisão de recursos administrativos.

Art. 14. O ato de delegação deverá ser publicado por meio oficial e especificara as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício de atribuição delegada.

§1º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§2º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão como editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

**TÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 17. É impedido de exercer suas competências em processo administrativo o servidor ou autoridade que:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

Art. 18. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstando-se de exercer suas competências.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 19. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 20. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade hierarquicamente superior.

**TÍTULO VII
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 21. A Administração Pública Municipal não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a previa expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

**CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 22. Os atos administrativos, produzidos por escrito, indicarão a data e o local de sua edição e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

**CAPÍTULO III
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

Art. 23. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 24. O direito da Administração de invalidar os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§2º Considera-se exercício do direito de invalidar, qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação a validade do ato.

Art. 25. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 26. Os atos administrativos, inclusive os de caráter geral, entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 27. Salvo norma expressa em contrário, a publicidade dos atos administrativos consiste em sua publicação no DIORONDONE, ou, quando for o caso, na citação ou intimação do interessado.

Parágrafo único. A publicação dos atos sem conteúdo normativo pode ser resumida.

**CAPÍTULO V
DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 28. Será de sessenta dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam procedimentos especiais para sua prolação ou para sua adoção pela autoridade pública, de outras providências necessárias a aplicação de lei, ato normativo ou decisão administrativa.

§1º O prazo fluirá a partir do momento em que tornar-se possível a produção do ato ou a adoção da medida, salvo motivo de força maior.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela autoridade competente, desde que o agente responsável pelo seu cumprimento apresente justificativa fundamentada, observando-se as peculiaridades do caso concreto.

**TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

**Seção I
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 29. Fica assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento de taxas, o direito de petição para defesa de direitos, bem como contra ilegalidade, abuso de poder ou desvio de finalidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Parágrafo único. As associações ou entidades de classe, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou por ato especial, poderão exercer o direito de petição em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Art. 30. A Administração Pública Municipal, em nenhuma hipótese, poderá recusar a protocolização de petições, sob pena de responsabilidade do agente Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo Administrativo

Seção II

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 31. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente e exigível quando houver fundada duvida de autenticidade.

§2º A autenticação de fotocópia dos documentos exigidos pode ser feita pelo órgão administrativo, ressalvado os casos em que somente e aceito documentos em original.

§3º O processo deve ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 32. Os atos do processo devem realizar-se em dias uteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo andamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a Administração.

Art. 33. Os atos do processo devem realizar-se, preferencialmente, na sede do órgão, cientificando-se o interessado, quando imprescindível sua presença, se outro for o local de realização.

Seção III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 34. No curso de qualquer procedimento administrativo, incluindo os processos disciplinares, as citações e intimações, pessoalmente, no local de trabalho do interessado ou por carta com aviso de recebimento ou por meios eletrônicos, como os aplicativos de mensagens instantâneas, devem observar as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II - considera-se efetivada a intimação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - na citação e intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificara a entrega e a recusa;

IV - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as intimações, salvo disposição expressa em contrário.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§1º Em caso de realização por meios eletrônicos, as citações e intimações deverão observar os parâmetros da Portaria Conjunta nº 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021, considerando-se válida para todos os fins, independente de declaração de calamidade pública.

§2º Caso a carta retorne, indicando que não houve o recebimento será o interessado citado ou intimado por meio de edital publicado no DIORONDONE.

Art. 35. A intimação deve conter obrigatoriamente a identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa e a finalidade da intimação.

§ 1º A intimação pode ser efetuada documento próprio, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado, observado a hipótese do parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser feita por meio de publicação no DIORONDONE.

§ 3º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 36. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo administrativo, e garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 37. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, onus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 38. Ao advogado do interessado fica assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, pelo prazo de vinte e quatro horas, na forma do regulamento.

**CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 39. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 40. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado e de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§1º E vedada a Administração Pública Municipal a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§2º Constatada a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento pela autoridade competente para o julgamento ou para a instrução, será determinado ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas uteis nem superior a 10 (dez) dias uteis, a contar da correspondente comunicação, sob pena de arquivamento, salvo se a continuação do feito for de interesse público.

Art. 41. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 42. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

**CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 43. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários a tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fara constar dos autos os dados necessários a decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 44. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meio ilícitos.

Art. 45. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que necessitar de informações de outro, para instrução de procedimento administrativo, poderá requisitá-las diretamente sem observância da vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual uma cópia será juntada aos autos.

Art. 46. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a autoridade competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§2º O comparecimento a consulta pública não confere, por si, a condição de interessado no processo, mas confere o direito de obter da Administração Pública Municipal resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 47. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 48. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente constituídas.

Art. 49. Os resultados da consulta, da audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 50. Quando necessária a instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 51. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte desta lei.

Art. 52. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão ou entidade administrativa responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução provera, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 53. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes a matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 54. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 55. O processo administrativo será arquivado quando, intimado, o interessado deixar de juntar dados e documentos necessários a sua apreciação no prazo fixado pela Administração.

Art. 56. Em caso de risco iminente, a Administração Pública Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a previa manifestação do interessado.

Art. 57. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo a autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA DECISÃO DO PROCESSO

Art. 58. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - decidam recursos administrativos;

V - decorram de reexame de ofício;

VI - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres da Procuradoria-Geral do Município, laudos técnicos, propostas e relatórios oficiais;

VII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 59. Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo motivo de força maior expressamente indicado.

§1º O prazo fluirá a partir do momento em que tornar-se possível a produção do ato ou a adoção da providência, salvo motivo de força maior.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela autoridade competente, desde que o agente responsável pelo seu cumprimento apresente justificativa fundamentada, observando-se as peculiaridades do caso concreto.

Art. 60. O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados a Administração Pública Municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal em contrário.

§2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento.



CAPÍTULO V
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 61. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração Pública Municipal considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 62. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

TÍTULO IX
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 63. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo único. O recurso administrativo não poderá ser renovado, salvo quando contiver novos argumentos devidamente fundamentados.

Art. 64. O recurso será dirigido a autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. A análise do pedido de revisão deve ser devidamente fundamentada, podendo a autoridade confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 65. Salvo exigência legal específica, o recurso independe de caução ou pagamento de taxas.

Parágrafo único. Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, caberá a autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 66. Salvo disposição legal específica, e de quinze dias o prazo para interposição do recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo Único. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido em noventa dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, observado as decisões.

Art. 67. Tem legitimidade para interpor recurso administrativo os interessados mencionados no art. 9º desta Lei, desde que prejudicados pela decisão.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 68. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente devesse expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 69. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 70. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer devesse intimar os demais interessados para que, no prazo comum de quinze dias apresentem alegações.

Art. 71. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 72. A tramitação dos recursos observara as seguintes regras:

I - a petição e demais documentos processuais devem ser juntados aos autos em dois dias, contados da data de seu protocolo;

II - o pedido de concessão de efeito suspensivo devesse ser apreciado em até quinze dias.

Parágrafo único. Da decisão que apreciar o pedido de efeito suspensivo não caberá recurso na esfera administrativa.

Art. 73. Os processos administrativos, inclusive os que resultem sanções, poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da medida ou sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, quando ela já tiver sido aplicada.

Art. 74. Ultrapassado, sem decisão, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do protocolo do recurso que tramite sem efeito suspensivo, o recorrente poderá considerá-lo rejeitado na esfera administrativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o recurso.

Art. 75. Esgotados os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração Pública Municipal, salvo por invalidação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

**TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§4º No caso do parágrafo anterior, não havendo, no mês do vencimento, o dia equivalente aquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§5º Suspendem-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, exceto para os processos regidos pela Lei de Licitações, as concessões de outorgas, permissões, autorizações e concessões, bem como para os procedimentos administrativos inerentes a atos de gestão e expedientes ordinários à rotina da Administração. (Emenda Aditiva n.4776/2022).

Art. 77. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 78. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 79. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo a autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 80. O prazo indicado no art. 24 aplica-se aos atos praticados anteriormente a vigência desta Lei, todavia terá seu termo inicial contado a partir da data de entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 81. Salvo o ato de inicial de notificação, a intimação e os demais atos processuais em que seja necessária a ciência das partes serão realizados, em regra, na modalidade eletrônica, conforme disciplinado em lei federal, circunstância que torna obrigatória as partes a indicação, no ato do protocolo da primeira manifestação formal no processo, do endereço de e-mail em que recebera as comunicações processuais.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDONE.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.572, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO aos **logradouros públicos municipais** localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra, presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix, do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada **Avenida “Sabiá Laranjeira”**, antiga Avenida “A”, o Logradouro com início na intercessão com a Avenida das Gaivotas, (Coordenadas do ponto inicial **N = 762500.731 ; E = 8179812.832**), antiga Avenida E, tendo **701,45 m** (setecentos e um metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, tendo como final o ponto de Coordenadas **N = 761862.062** e **E = 8179580.394**, e tendo 30 (trinta) metros de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 4 m (quatro metros) de largura cada, um canteiro central com 4 m (quatro metros) de largura, e duas pistas de rolamento contendo 9 m (nove metros) de largura cada, estando localizada no Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.573, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO aos **logradouros públicos municipais** localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra, presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix, do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada **Avenida “Saracura Sanã”**, antiga **Avenida “B”**, o Logradouro com início na intercessão com a Avenida Arapaçu Pardo (Coordenadas do ponto inicial N = 761831.819 ; E = 8179634.993), antiga Avenida C, tendo 454 m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros) de extensão, tendo como final a intercessão com a Avenida Gavião Real (Coordenadas do ponto final N = 761391.543 ; E = 8179524.342), antiga Avenida “F”, e tendo 15 m (quinze metros) de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 3 m (três metros) de largura cada e uma pista de rolamento com 9 m (nove metros) de largura, estando localizada no Loteamento denominado Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.574, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO aos **logradouros públicos municipais** localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra, presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix, do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada **Avenida “Uirapuru-Laranja”**, antiga Avenida D, o Logradouro com início na intercessão com a Avenida Arapaçu Pardo (Coordenadas do ponto inicial **N = 761768.567 ; E = 8179823.504**), antiga Avenida C, tendo **486,70 m** (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, e tendo como final a intercessão com a Avenida das Gaivotas (Coordenadas do ponto final **N = 762237.309 ; E = 8179954.528**), antiga Avenida E, e tendo **15 m** (quinze metros) de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 3 m (três metros) de largura cada e uma pista de rolamento com 9 m (nove metros) de largura, estando localizada no Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.575, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO aos **logradouros públicos municipais** localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra, presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix, do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **Avenida das Gaiotas**, antiga Avenida E, o Logradouro com início na intercessão com a AVENIDA Arapaçu Pardo (Coordenadas do ponto inicial **N = 761547.171 ; E = 8180335.778**), antiga Avenida C, tendo **1282,00 m** (um mil duzentos e oitenta e dois metros) de extensão, tendo como final a intercessão com a Rua Antônio Aparecido Gonçalves (Coordenadas do ponto final: **N = 762587.515 ; E = 8179630.824**), e tendo **15 m** (quinze metros) de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 3 m (três metros) de largura cada e uma pista de rolamento com 9 m (nove metros) de largura, estando localizada no Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.577, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO aos logradouros públicos municipais**
localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra,
presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix,
do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada **Avenida Gavião Real**, antiga Avenida F, o Logradouro com início no ponto de Coordenadas **N = 761416.364** e **E = 8179709.517**, tendo **438,40 m** (quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros) de extensão, e tendo como final a intercessão com a Rua Antônio Aparecido Gonçalves (Coordenadas do ponto final: **N = 761355.451 ; E = 8179291.574**), e tendo **15 m** (quinze metros) de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 3 m (três metros) de largura cada e uma pista de rolamento com 9 m (nove metros) de largura, estando localizada no Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.589, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.0000.000,00 (*Cinco milhões de reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04–Inst. de Prev. Social dos Serv. Publ. Mun. De Rond./IMPRO		
001 - IMPRO		
09.272.4010.2119 Manutenção Fundo de Previdência		
3.1.90.03.00.00 – Aposentadorias	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da proveniente do excesso de arrecadação de arrecadação específico da transferência de recursos nas contas orçamentárias 1.2.1.8.01.1.1.00.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo – Principal e 7.2.1.8.04.0.0.00.00 CPSSS Patronal –Servidor Ativo – Principal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais) na fonte de recurso 0.1.50.000000 Recursos Previdenciários.

Art.3º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de Rua Ana Rafaela Fernandes Amaral a Rua B do Bairro Vila Boa Esperança em Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado de Rua Ana Rafaela Fernandes Amaral a Rua B do Bairro Vila Boa Esperança, em Rondonópolis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.593, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de " Avenida José Augusto Amorim Vicente" a atual Avenida A, no Jardim Residencial Mathias Neves, localizada no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada de "Avenida José Augusto Amorim Vicente" a atual Avenida A, no Jardim Residencial Mathias Neves, localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.594, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE Denominar JAIR FRANCISCO PARISE, a Rua 03 do MICRO DISTRITO INDUSTRIAL "Anezio P. Oliveira" em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado de JAIR FRANCISCO PARISE, a Rua 03 do MICRO DISTRITO INDUSTRIAL "Anezio P. Oliveira" em Rondonópolis-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.596, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.35.00.00 – 15000000000 - - Serviços de Consultoria – 17	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL	R\$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL	R\$	18.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.597, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra	R\$	140.000,00
TOTAL GERAL	R\$	140.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.032.1010.2321 – Manter a Verba Indenizatória		
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	2.500,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	25.296,79
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	1.894,88
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	4.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.580,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	7.370,80
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	7.500,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.920,70
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	296,79
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2546 – Manter as Atividades da Primeira Secretaria Legislativa		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.1513 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	2.640,04
TOTAL GERAL	R\$	140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.576, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO aos **logradouros públicos municipais** localizados no Empreendimento Habitacional Celina Bezerra, presente nas imediações da Rodovia MT 383, da Fazenda São Felix, do Sítio São Francisco, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada **Avenida “Arapaçu Pardo”**, antiga Avenida “C”, o Logradouro com início na intercessão com a Avenida Sabiá Laranjeira, (Coordenadas do ponto inicial **N = 761853.036 ; E = 8179598.680**), antiga Avenida “A”, tendo **800,26 m** (oitocentos metros e vinte e seis centímetros) de extensão, e tendo como final a intercessão com a Avenida das Gaivotas (Coordenadas do ponto final **N = 761547.171 ; E = 8180335.778**), antiga Avenida E, e tendo **15 m** (quinze metros) de largura, sendo duas calçadas aos bordos com 3 m (três metros) de largura cada e uma pista de rolamento com 9 m (nove metros) de largura, estando localizada no Conjunto Residencial Celina Bezerra, neste Município.

Parágrafo único. Os pontos de coordenadas presentes neste artigo desta lei foi georreferenciado com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas **DATUM SIRGAS 2000**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.599, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no montante de *R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais)*, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	800.000,00

Art.2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.186, de 17 de novembro de 2022 e a Lei nº 12.524, de 17 de novembro de 2022.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta incisos do §3º do art. 5º do Decreto nº. 7.602 de 03 junho de 2015, que disciplina DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA AS SECRETARIAS referentes ao REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Os “I, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXVI, XXIX, do §3º do art. 5º do Decreto nº. 7.602 de 03 junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

[...]

§ 3º *O limite de cotas se faz mensalmente da forma seguinte:*

I - Secretaria Municipal de Governo – 5.000 cotas

[...]

XIII - Secretaria Municipal Educação – 6.000 cotas

XIV - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral – 1.500 cotas

XV - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – 6.000 cotas

[...]

XVII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 4.000 cotas

[...]

XIX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 6.000 cotas

[...]

XX - Secretaria Municipal Infraestrutura – 4.000 cotas

XXI - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – 6.000 cotas

XXII - Secretaria Municipal de Cultura – 3.000 cotas

[...]

XXVI - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – 2.500 cotas

[...]

XXIX - IPPUR – 1.000 cotas



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XXXVIII ao §3º do art. 5º do Decreto nº. 7.602 de 03 junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

§ 3º *O limite de cotas se faz mensalmente da forma seguinte:*

[...]

XXXVIII – Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária – 2.000 cotas.”

Art. 3º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº. 7.602 de 03/06/2015, permanecem inalterados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2022.

107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativo de Atos Oficiais
e Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 11.216, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.0000.000,00 (Cinco milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.589, de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04–Inst. de Prev. Social dos Serv. Publ. Mun. De Rond./IMPRO		
001 - IMPRO		
09.272.4010.2119 Manutenção Fundo de Previdência		
3.1.90.03.00.00 – Aposentadorias	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da proveniente do excesso de arrecadação de arrecadação específico da transferência de recursos nas contas orçamentárias 1.2.1.8.01.1.1.00.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo – Principal e 7.2.1.8.04.0.0.00.00 CPSSS Patronal –Servidor Ativo – Principal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais) na fonte de recurso 0.1.50.000000 Recursos Previdenciários.

Art.3º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.219, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.596, de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.35.00.00 – 15000000000 - - Serviços de Consultoria – 17	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL	R\$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL	R\$	18.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 11.220, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.597, de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra	R\$	140.000,00
TOTAL GERAL	R\$	140.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.032.1010.2321 – Manter a Verba Indenizatória		
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	2.500,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	25.296,79
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	1.894,88
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	4.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.580,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	7.370,80
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	7.500,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.920,70
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	296,79
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2546 – Manter as Atividades da Primeira Secretaria Legislativa		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.1513 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	2.640,04
TOTAL GERAL	R\$	140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.223, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$.800.000,00 (*oitocentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.599, de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no montante de R\$.800.000,00 (*oitocentos mil reais*), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	800.000,00

Art.2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.186, de 17 de novembro de 2022 e a Lei nº 12.524, de 17 de novembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 31.584, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Análise Ambiental, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, nomeada através da Portaria nº 30.444, de 09 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 31.588, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAELA MARQUES SALLES, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Parque das Rosas e Margaridas I, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 31.585, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, o Art. 98 da Lei 9.504/97, que concede dispensa do serviço aos eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos.

CONSIDERANDO, o pedido de dispensa do serviço na data de 02/12/2022 à 09/12/2022 do Coordenador de Atos Oficiais e legislativos, Messias Ferreira Alves, em virtude de convocação da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora VIVIANE PEREIRA DE SOUZA, Gerente de Divisão de Edição e Registro de Leis e Atos Oficiais, nomeada pela Portaria nº 31.577, de 01 de dezembro de 2022, para responder administrativamente pelas ações da Coordenadoria de Atos Oficiais e Legislativos, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções, conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos para o período compreendido entre 02/12/2022 à 09/12/2022,

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 115/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especificamente, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2022**, com fulcro no parecer jurídico **297/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** emitido e subscrito pela **Dra. RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS** procuradora do município e pela **Dra. CAMILLA B. N. GUEDES PIMENTEL** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS**, com endereço na Avenida Carmindo de Campos, nº 1XX, sala 38 – Jardim Petropolis, Cuiabá - MT, 78070-XXX, inscrito no **CNPJ: XX.040.383/XXX-XX**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 656.039,50 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO MT**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 116/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especificamente, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2022**, com fulcro no parecer jurídico 297/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD emitido e subscrito pela **Dra. RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS** procuradora do município e pela **Dra. CAMILLA B. N. GUEDES PIMENTEL** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL TAPURAH-COAIT**, com endereço na Rod MT 338 KM 92, s/n, Industrial, Tapurah - MT, 78.573-XXX, inscrito no **CNPJ: XX.950.701/XXX-XX**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 121.707,50 (Cento e vinte e um mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO MT**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 117/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especificamente, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2022**, com fulcro no parecer jurídico 297/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD emitido e subscrito pela **Dra. RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS, procuradora do município** e pela **Dra. CAMILLA B. N. GUEDES PIMENTEL** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, com endereço na Avenida Mario Andreazza, s/n, Nova Esperança, Varzea Grande - MT, 78.156-XXX, inscrito no **CNPJ: XX.267.189/XXX-XX**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 557.430,97 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO MT**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 79/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“REPARO DE PONTE DE MADEIRA COM 36,00 M DE EXTENSÃO E 4,50 M DE LARGURA, LOCALIZANDO NO CÓRREGO LAGEADINHO, RUA 07, JARDIM DAS FLORES, COORDENADAS: 16°25’41;22”S/54°25’.22”O, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 01 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 170/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 170/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 464/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, com endereço na PC Quinze de Novembro, nº 312, Bairro Centro, CEP: 88.010-400, Florianópolis/SC, **inscrito no CNPJ: 03.984.954/0001-74**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE SOFTWARE CYPECAD E 3D MT32 PARA DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 045 DE 30 NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **958/2022**, firmado com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITTSUBISHI LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amâncio**, matrícula nº 15**376, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **958/2022**, celebrado entre a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITTSUBISHI LTDA** sob nº 35.335.350/0001-93 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo picape cabine dupla, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 14/11/2022 à 14/11/2023.

Art. 2º - Designar o servidor **Luís Rodrigo Barbosa Ola**, matricula 15**568 lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/11/2022.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 30 de novembro de 2022.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO Á JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que transcorrido o prazo previsto no Artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014 não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no Artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.328, de 25 de Novembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, como a instituição CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

Rondonópolis, 02 de Dezembro de 2022.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETORNO AO TRABALHO / DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 1138/2022

De acordo com a decisão do INSS proferida em 08/11/2022, a favor do servidor **ISMAEL VENTURA RODRIGUES**, matrícula nº 95257, NB 641.026.943-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciária (espécie 31) até **03/12/2022**.

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 1135/2022

De acordo com o Parecer proferido em 02/12/2022 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima CRM-MT 6091, a servidora **Maria Aparecida dos Santos Rabello**, matrícula nº 1558277, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar ao DESOPEM após decisão do INSS ou no dia 23/03/2023.

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 01/12/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1131/2022	86282	Alessandra Fabiana Albacete de Moraes	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1556581	Isael Batrista Santos	Tecnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 25/11/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1131/2022	132705	Clarice Rodrigues Santana	Docente	00 dias – a partir do dia 28/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1552564	Julia Alessandra Machado de Castro	Docente	15 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	89842	Rose Clelia da Silva Felicio	Docente	03 dias – a partir do dia 28/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1553771	Dilaine de Souza Ferreira Ribeiro	Docente	01 dia – no dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	92754	Gean Karla Dias Pimentel	Docente	01 dia – no dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	128104	Jaqueline Goncalves Santos	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1560342	Laicy Leicy de Lima	Docente	01 dia – no dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	14060	Margarete Fatima Pauletto	Docente	04 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

1131/2022	161470	Marilza de Amorim Marques	Apoio Instrumental	16 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	216011	Vilma Santos de Moura	Docente	02 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	185060	Alessandra de Brito Valverde Flores	Docente	10 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	13480	Angela Maria Ferron	Docente	03 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	138665	Leny Carvalho Paniago	Docente	30 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	07 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1554221	Sejane Ribeiro de Oliveira Silva	Docente	04 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1131/2022	1559150	Gabriella Cristinna da Silva Jota	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 16/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1559195	Ana Soares Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	107263	Gerson Ferreira Paes Junior	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1556641	Lygia Argentino Rodrigues	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 28/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	1556636	Rafaela de Lima Pereira Sapiecinske	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 29/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	105643	Ana Maria Lino	Especialista em Saúde	05 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.
1131/2022	129194	Angela Marcia de Oliveira Pereira	Técnico de Higiene Dental	08 dias – a partir do dia 30/11/2022 – Licença Médica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

1131/2022	184187	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	em	01 dia – no dia 30/11/2022 – Licença Médica.
-----------	--------	----------------------------	------------------	----	---

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000387/2022

Modalidade Nr.: 00000021/2022

Classificação:: Concorrência para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 31 /10 /2022

Data da Homologação: 31 /10 /2022

Objeto da licitação: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

45735 - CONSTRUTORA AMIL LTDA

CNPJ: 20.119.762/0001-19

Codig o	Nome	Unidade de Fornecim ento	Marc a	Quantid ade	Vlr. Unitário	Total
12360 0	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO Detalhamento: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE	UNIDAD E		1,0000	1.329.927, 3400	1.329.927 ,34



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL					
123600	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO Detalhamento: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL	UNIDADE E		1,0000	1.388.568,5900	1.388.568,59

Total Fornecedor: 2.718.495,9300

Total Geral: 2.718.495,9300

RONDONÓPOLIS, 31 de outubro de 2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 253 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr RODRIGO FERREIRA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrito no CPF: 019.XXX.851-XX, matrícula nº 1558998, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato, **correspondente a contratação de empresa especializada para Prestação Dos Serviços De Seguros Para Veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de ata de registro de preço suplente a servidor FÁBIO VIEIRA DE SOUZA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrita no CPF: 627.XXX.351-XX, matrícula Nº 92231.

CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	INÍCIO	FINAL
938/2022	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS	61.198.164/0001-60	27/10/2022	27/10/2023

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Outubro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 29196/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**PORTARIA INTERNA N. 254, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo distribuído sob o n. 02/2022, contados a partir do termo final da Portaria Interna n. 245/2022, isto é, de 30.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 30 de novembro de 2022.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo ao Contrato Nº **040/2020** firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a **EMPRESA VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**.

CONTRATADO

VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº

09.943.728/0001-21

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo terá por objeto a alteração das **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo em manutenção do sistema eletrônico de votação, constituído de Hardware e Software, bem como sua reinstalação e reparos necessários para pleno funcionamento e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2020 - PRAZO

2.1 Fica alterado a clausula segunda do primeiro termo aditivo ao **contrato nº. 040/2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato para o **item 02** será prorrogado por mais **12 (doze) meses** com início em **29/11/2022** até a data **28/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2020 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Fica alterado a clausula terceira do primeiro termo aditivo ao **contrato nº. 040/2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Contratante**, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:



**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.
006 –SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL**

**01.032.1010.02480 – MANTER AS ATIVIDADES DA
SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

CLAUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da **CONTRATANTE**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 As demais cláusulas do **contrato original nº. 040/2020** e do **primeiro termo aditivo ao contrato nº. 040/2020**, que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de

2022.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
EM VOTAÇÃO EIRELI
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Contratante**

**VOTECH TECNOLOGIA
CNPJ: 09.943.748/0001-21
Contratada**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Primeiro Secretário
14420/0**

**EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/M**

TESTEMUNHAS:

**JOSÉ CARLOS DA SILVA
RG: 550968 – SSP/MT**

**LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT**

VIGÊNCIA DO CONTRATO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

29/11/2022 a 28/11/2023

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2022/SEMED

Dispõe sobre os critérios para formação de turmas, processo de contagem de pontos, processo de atribuição do Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Dispõe ainda sobre a organização do Calendário Escolar, processo de escolha do Coordenador Pedagógico, atribuição dos servidores em Readaptação de Função e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando a Lei Complementar nº. 226/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 227/2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 228/2016 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 005/2020 do Conselho Municipal de Educação que fixa Normas Complementares para as Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos docentes e profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de organizar o Calendário Escolar 2023 da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor efetivo que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Complementar nº 228/2016 e Estatuto do Servidor Lei nº 1.752/1990.



RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de contagem de pontos, bem como de atribuição de classes e/ou aulas do Docente e regime/jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I do quadro de pessoal, para fins de atendimento das demandas das Unidades Escolares, em consonância com a previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Todos os docentes e profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Normativa, exceto os docentes ou profissionais em Licença para Tratar de Interesse Particular - AIP e aqueles que estejam lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular, o docente ou profissional deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para realizar atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade onde estava antes do início da licença, ficando condicionado a existência de vaga livre na sua área de atuação.

§ 2º Caso o retorno coincida com a atribuição do início do ano letivo, o docente ou profissional que estava em Licença para Tratar de Interesse Particular participará do processo de atribuição no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas em 30/12/2022 às 08 horas.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3º O Docente e Supervisor Escolar, inclusive aqueles que exerçam as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, bem como aqueles que estejam cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, que obedecerá aos seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Parágrafo Único - Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os docentes que estão em estágio probatório.

Títulos		
Docente e Supervisor Escolar		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação	18
c) Licenciatura	2ª licenciatura plena	17
	Licenciatura plena	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09
d) Ensino Médio	Magistério mais estudos adicionais	05
	Magistério	03

Art. 4º O Assistente de Desenvolvimento Educacional, o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I, inclusive os cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, exceto o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os profissionais que estão em estágio probatório.

Títulos		
Assistente de Desenvolvimento Educacional		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Graduação	2ª licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

c) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação - Conforme Art. 15 da LC	08
d) Ensino médio	----	02

Títulos		
Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I		
Critérios	Sub-critérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	2ª especialização na área da educação	22
	Especialização na área da educação	20
b) Graduação	2ª licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	15
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09
c) Pró-funcionário	----	03
d) Ensino médio	----	02
e) Ensino fundamental	----	01

§ 2º Quanto aos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da educação e/ou atuação, expedidos nos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento	
Assistente de Desenvolvimento Educacional	
Critérios	Pontuação
Certificado, na área da educação Municipal-SEMED/ Estadual-SEDUC/ Nacional-MEC e/ou atuação, tais como: higienização, alimentação e cuidados em geral com a criança, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h
Técnico Instrumental	
Critérios	Pontuação
Conhecimento de atendimento ao público e/ou domínio de informática em MS Office Word e Excel, Broffice e Linux, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h
Apoio Instrumental I	
Critérios	Pontuação
Certificado, na área específica, tais como: limpeza, higienização, organização e controle E e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20 horas



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 5º Quanto à formação continuada para os servidores dos cargos Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Formação Continuada	
Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I	
Crítérios	Pontuação
a) Participação em cursos de formação continuada, palestras, oficinas, fóruns e outros na área da educação Municipal-SEMED/ Estadual-SEDUC/ Nacional-MEC / Universidades parceiras da SEMED - 05 (cinco) anos 2018 a 2022.	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos, palestras, oficinas e fóruns até o limite máximo de 400 horas. O total da pontuação deverá ser dividido por 40, considerando duas casas decimais.
b) Participação na formação continuada em grupos de estudos ofertados pela SEMED, referente ano vigente (2022).	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos concluídos que foram ofertados pela SEMED e multiplicar por 0,025. A pontuação alcançada neste item será atribuída além da pontuação do item 'a'.

§ 1º Na falta do certificado de conclusão de cursos relacionados à área de educação e/ou atuação, realizados pelo servidor no ano de 2022, poderá ser aceito o atestado de conclusão expedido pela instituição de ensino onde concluiu o curso.

§ 2º Caso haja denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso, essa será apurada e, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados a qualquer tempo, será anulado o ato de contagem de pontos e a atribuição.

§ 3º Os dados fornecidos no ato da contagem de pontos serão de responsabilidade exclusiva do servidor, que não poderá alegar erros ou falhas, ficando ainda submetido às sanções cabíveis administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto em Lei.

Art. 6º Quanto à publicação de artigos e livros para os servidores dos cargos de Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Publicação de artigos e livros	
Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I	
Critérios	Pontuação
a) Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referentes aos últimos 05 anos, 2018 a 2022, em revistas especializadas ISBN (impressas ou eletrônicas) e anais, apresentação de pôster e comunicação oral de resultado parcial ou total de pesquisa.	1,5 cada artigo
b) Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referentes ao ano de 2022 em revistas não especializadas (impressas ou eletrônicas) e jornais.	0,5 cada artigo
c) Serão considerados certificados registrados pelas instituições promotoras dos eventos para ministrantes de palestras, minicursos, mesa redonda, conferências proferidas na área da educação e participação como arguidor/avaliador em bancas de defesa (monografia/Trabalho de Conclusão de Curso-TCC) referentes aos últimos 05 anos (2018 a 2022)	1,5 por certificado
d) Publicação de livros e/ou artigos/capítulo em livros na área da educação.	5,0

Art. 7º Quanto ao tempo de serviço, todos os servidores deverão observar os seguintes critérios:

Contagem do tempo de serviço	
Critérios	Pontuação
a) Tempo de serviço, por ano, na Rede Municipal de Ensino, no cargo em que está atualmente provido.	1,0
b) Tempo de serviço por ano, na Unidade Escolar onde é lotado, atuando no cargo em que está atualmente provido ou nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e cargo comissionado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de remoção a pedido do servidor, num possível retorno à Unidade, será excluído da contagem de pontos o tempo de serviço anterior à data da remoção daquela Unidade.	0,5

§ 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data de ingresso por concurso público no cargo em que está atualmente provido, assegurando



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

seu tempo de contrato, celetista ou estável, bem como o período em que esteve atuando no SISPMUR ou no Conselho Municipal de Educação, desde que apresente documento comprobatório no ato da contagem de pontos, excetuando-se o período de cedência para órgãos ou instituições fora da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo de serviço disposto neste artigo, considerar-se-ão ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando-se os dias que o servidor manteve vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído **1,0** ponto, conforme tabela acima.

§ 3º Para contagem do tempo de serviço, o servidor deverá apresentar documento comprobatório, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou pela direção da Unidade Escolar onde exerceu suas funções.

Art. 8º Caso haja empate entre dois ou mais servidores, na contagem de pontos, a prioridade deverá seguir a ordem abaixo:

- a) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando o cargo do concurso vigente;
- b) Maior titulação;
- c) Morar mais próximo da Unidade;
- d) Maior de idade.

Art. 9º Nas Unidades com Diretor ou Coordenador nomeado para exercer a função de Diretor, o processo de contagem de pontos e atribuição será de responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, a qual ficará responsável pela condução do processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar deverá ser eleita por seus pares e, posteriormente, será nomeada pelo gestor da Unidade, através de Portaria Interna, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor ou Coordenador nomeado para exercer a função de Diretor;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- c) 02 representantes dos Docentes;
- d) 01 representante dos Assistentes de Desenvolvimento Educacional, quando se tratarde UMEI ou CMEI;
- e) 01 representante do Apoio Instrumental I;
- f) 01 representante do Técnico Instrumental.

Art. 10 Compete às Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

- a) Dar publicidade ao processo, afixando, em lugar visível, Edital com a relação das turmas autorizadas no sistema educacional SIGEDUCA e carga horária disponível, considerando as matrículas efetivadas até a data de atribuição, quadro de vagas disponíveis, local, data e horário, bem como esta Instrução Normativa e demais atos pertinentes ao processo de contagem de pontos e atribuição;
- b) Convocar, por escrito, todos os docentes e profissionais para participarem do processo de contagem de pontos e atribuição, solicitando a apresentação dos documentos necessários originais acompanhados das cópias para realização da contagem de pontos.
- c) Orientar os servidores quanto as eventuais dúvidas;
- d) Monitorar o processo de atribuição;
- e) Analisar recursos emitindo Parecer Técnico;
- f) Comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas sobre ocorrências de eventuais fatos não previstos nesta normativa.

Art. 11 As Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares deverão elaborar atas de cada etapa do processo de contagem de pontos e atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

§ 1º Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar e interessados.

§ 2º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar deverá realizar a atribuição diretamente no SIGEDUCA/GPE.

§ 3º Os servidores que não participarem do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição ficarão em lista geral de remanescentes por opção e somente serão atribuídos após conclusão de todo o processo.

Art. 12 Caso o servidor não possa se fazer presente no Processo de Contagem de Pontos e Atribuição poderá instituir procurador para representá-lo, desde que maior de 18 anos, o qual deverá apresentar-se à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentos necessários para realização da contagem de pontos e/ou atribuição do representado.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 13 A Educação Infantil é organizada em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

§ 1º Nas turmas de Educação Infantil deverá haver somente um professor por período em cada agrupamento.

§ 2º No 1º Agrupamento da Creche deverá haver três adultos por turma em cada período, entende-se por adulto o Docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e o Estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação.

§ 3º O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas na Creche, respeitando a quantidade de 1 (um) em cada agrupamento.

§ 4º Na Pré-Escola, a atribuição será prioritariamente para os docentes que participaram do programa de formação, ALFABETIZA-MT, no ano de 2022 mediante avaliação da equipe diretiva.

Art. 14 Nas escolas que ofertam I Ciclo do Ensino Fundamental, a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

- a) a atribuição será unidocente nos 1º e 2º anos e deverá ocorrer, prioritariamente, para os docentes que participaram do programa de formação ALFABETIZA MT.
- b) Os professores, poderão optar por permanecer com sua turma até o final do Ciclo, mediante avaliação da equipe diretiva.

Art. 15 Nas escolas que ofertam II Ciclo do Ensino Fundamental, a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

- a) nas unidades escolares que atendem até o 5º ano a lotação deverá ser unidocente;
- b) nas unidades escolares que atendem até o 6º ano, a atribuição será por área do conhecimento no 5º ano e por componente curricular no 6º ano;

§ 1º Ocorrendo aulas livres no 5º ano, do II Ciclo e, havendo docente concursado para os anos finais remanescente na unidade, o mesmo poderá ser lotado nesta turma, por área do conhecimento, em unidades escolares que possuam mais de três turmas de 5º ano.

§ 2º No 6º ano do II Ciclo, a atribuição será por componente curricular, para docentes concursados para os anos finais, respeitando prioritariamente sua área de concurso e, em conformidade com a carga horária da matriz curricular, correspondente a cada área do conhecimento.

§ 3º Não havendo turmas/aula para completar a carga horária total em uma única Unidade, o docente ficará remanescente e deverá ser encaminhado



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a fim de finalizar sua atribuição em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 Nas escolas que ofertam I Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA a atribuição será unidocente.

Art. 17 Nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental que ofertam turmas da Pré-Escola podem atribuir docentes ocupantes dos cargos:

I - Docente da Educação Infantil.

II - Docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A comprovação dos cargos acima deve ser conforme editais de convocação ou termo de posse.

Art. 18 O docente concursado para os anos finais do Ensino Fundamental e de Educação Física, que estiveram atribuídos em mais de uma Unidade Escolar no ano de 2022, deve participar do processo de contagem de ponto e atribuição na Unidade que tiver **maior carga horária**, caso não haja aula suficiente para completar a carga horária o servidor ficará remanescente devendo comparecer ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas no dia 13/12/2022 para atribuir o restante das horas/aulas em outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

§ 1º Os docentes atribuídos em mais de uma Unidade Escolar obrigam-se a cumprir a HTP e o Apoio Pedagógico com estudante, proporcional à carga horária atribuída em cada Unidade, conforme artigo 19 da Lei Complementar 228/2016, e HTPC na Unidade em que tiver maior carga horária.

§ 2º O pagamento do auxílio transporte dos docentes lotados em mais de uma Unidade Escolar será proporcional à quantidade de aulas trabalhadas em sala, mais HTP/HTPC na Unidade Escolar do Campo.

Art. 19 A Política Educacional da Rede Municipal de Ensino (RME) promoverá mecanismos para o **Apoio à Aprendizagem ao Estudante**, por meio de projetos pedagógicos a serem elaborados pelo Departamento de Gestão do Ensino Fundamental e alinhados à política da RME.

Art. 20 O docente ou profissional que ficar remanescente na Unidade Escolar por falta de aulas ou vaga, terá prioridade em voltar para sua Unidade de origem, caso abra nova turma ou vaga no decorrer do ano letivo de 2023, desde que autorizado pelo Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 21 O docente que estiver prestando serviço em outro setor da Educação Municipal ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPMUR terá direito a concorrer à sala de aula em sua Unidade de origem.

Art. 22 As alterações ocorridas no quadro de lotação da Unidade Escolar, como: turma, atribuição, coordenação pedagógica, turno, horário de trabalho e outros deverão ser informadas imediatamente através de ofício ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para análise e deferimento ou não e posterior lançamento/alteração no sistema educacional SIGEDUCA.

Art. 23 A Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser normatizadas pelas Unidades Escolares no Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, coletivamente, e em consonância com a Lei Complementar 228/2016 e suas alterações.

Art. 24 Poderá ser atribuído ao docente efetivo sob seu aceite e desde que não prejudique a sua jornada de trabalho regular, aulas excedentes à sua carga horária de concurso, para suprir aulas livres ou em substituição a outro docente que esteja em licença ou afastamento previsto em Lei.

Art. 25 As salas de Recursos Multifuncionais funcionarão na Rede Municipal de Ensino por polos, atendendo as Unidades Escolares próximas. A atribuição dos docentes, nestas salas, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Ser concursado na Rede Municipal de Ensino com carga horária de 30 horas semanais, conforme ordem abaixo:

- a) habilitado em cursos de licenciatura plena e Pós-Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia;
- b) habilitado em cursos de licenciatura plena e formação em Atendimento Educacional Especializado AEE;
- c) habilitado em cursos de licenciatura plena e experiência comprovada.

I - Na hipótese de não haver docente efetivo na Unidade para preencher a vaga, o Diretor juntamente com o Departamento de Gestão de Educação Inclusiva selecionará e convidará um docente efetivo de outra Unidade com a referida formação para assumir a vaga.

II - Caso nenhum docente da Rede Municipal de Ensino que preencha os requisitos do parágrafo § 1º deste artigo se interesse em atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais, será atribuído docente contratado através do Processo Seletivo Simplificado com carga horária de 30 horas semanais.

§ 2º Disponibilidade para atender estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos turnos matutino e vespertino.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 3º O professor que atribuir na sala de AEE deverá, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação em Educação Inclusiva/Especial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º A HTP e HTPC destes docentes deverão ser cumpridas, semanalmente na Unidade de lotação, sendo que a cada 30 dias a HTP deverá ser cumprida na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 03 horas, em conjunto com a equipe do Departamento de de Gestão de Educação Inclusiva.

§ 5º O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais será distribuído de segunda a sexta-feira, no horário inverso da escolarização, não ultrapassando a carga horária semanal do docente.

Art. 26 Na Sala de Recursos Multifuncionais será adotada a seguinte relação estudante/docente e criança/docente, observando a quantidade de estudantes/crianças diante da pré-matrícula realizada no final do ano letivo anterior, nas Unidades dos polos, conforme tabela abaixo:

Atribuição do Docente da Sala de Recursos Multifuncionais	
Quantidade de estudantes	Quantidade de docente/critérios
De 05 a 11 crianças/estudantes	01 docente com exclusividade em uma única unidade de lotação, atendendo no turno inverso da escolarização.
De 12 a 21 crianças/estudantes	02 docentes, sendo um por período, formando assim duas turmas, atendendo no turno inverso da escolarização.

§ 1º A manutenção das turmas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será condicionado à frequência mínima de 05 estudantes por turma. Não havendo estudantes matriculados e frequentes nestas turmas, caberá ao Departamento de Gestão de Educação Inclusiva, Departamento de Gestão Escolar juntamente com o Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas realizarem nova análise acerca da continuidade do funcionamento da sala e da atribuição deste profissional.

§ 2º Somente haverá divisão de turmas após análise e autorização dos Departamentos de Gestão de Educação Inclusiva e Gestão Escolar.

§ 3º Não poderá lotar na Sala de Recursos Multifuncionais:

- a) o docente efetivo designado para outra função;
- b) o docente efetivo em readaptação de função;
- c) o docente que gere reserva técnica e/ou substituição (licença maternidade, licença prêmio, licença para interesse particular, os que estão em processo de aposentadoria, etc).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 4º O docente efetivo que atuou no ano de 2022 na sala de AEE, terá prioridade no processo de atribuição, desde que:

- a) tenha efetivamente atuado na função;
- b) tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho anual, realizada pela equipe diretiva da unidade e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, juntamente com a equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva;
- c) ter frequência com pelo menos 75% de presença na formação continuada do AEE ofertada pela SEMED.

§ 5º Caso haja quantidade maior de docente que atuaram no AEE em 2022 do que turmas abertas na unidade para 2023, a preferência de lotação será condicionada a maior pontuação no processo de contagem de pontos.

§ 6º O atendimento aos estudantes com surdez deverá observar as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 27 Nas ocasiões em que os docentes lotados no Atendimento Educacional Especializado - AEE se afastarem de seus trabalhos por motivo de licença médica ou licença maternidade, o gestor da Unidade Escolar deverá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Educação Inclusiva a contratação de um docente para realizar a substituição.

Art. 28 Nas Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há estudantes/crianças com deficiência e que apresentem necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, mediante solicitação do gestor da Unidade Escolar, será disponibilizado um estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação ou do curso de Psicologia, conforme parecer e autorização da equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.

Art. 29 Conforme a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, o P.P.P. da Unidade Escolar de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo a sua organização.

Art. 30 O Docente que não participar da contagem de pontos na sua unidade de lotação será remanescente por opção e deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para contar ponto e atribuir, sendo desconsiderado o tempo de serviço na Unidade em que era lotado.

Art. 31 Somente poderão ser feitas as designações e cedências de servidores para a sede da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades, após regular atribuição



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

em sua unidade educacional de lotação, devendo aguardar autorização e publicação do ato em Diário Oficial do município, quando for o caso.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 32 A função de Coordenador Pedagógico deve ser exercida pelo Supervisor Escolar concursado. Na ausência deste profissional, a designação/indicação se dará de acordo com o artigo 8º do Decreto Municipal **10.525/2021**.

Art. 33 A função de Coordenador Pedagógico deverá ser de acordo com o artigo 10, inciso III, da Lei Complementar 228/2016 e Lei Municipal nº 1752/90, sendo essa exercida com dedicação exclusiva e carga horária de 40 horas semanais, sendo vedado o exercício desta função com carga horária a menor, ainda que sem recebimento da gratificação.

Art. 34 A quantidade de Coordenador Pedagógico nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME) seguirá a disposição abaixo:

- a) Até 19 turmas – 01 Coordenador Pedagógico;
- b) De 20 a 29 turmas – 02 Coordenadores Pedagógicos;
- c) A partir de 30 turmas – 03 Coordenadores Pedagógicos.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 35 A distribuição dos profissionais administrativos nas Unidades Escolares da RME se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes frequentes	Quantidade de profissionais administrativos
De 50 a 400	01 técnico instrumental
De 401 a 900	02 técnicos instrumentais
A partir de 901	03 técnicos instrumentais



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Unidades de Educação Infantil urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes frequentes	Quantidade de profissionais administrativos
A partir de 50	01 técnico instrumental

Parágrafo Único - Não havendo Técnico Instrumental para suprir todas as vagas, poderá ser encaminhado estagiário ou profissionais terceirizados, para desenvolver as atividades administrativas.

Art. 36 Entende-se por Técnico Instrumental aquele profissional concursado nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente Técnico, Secretário Escolar, Instrutor, Telefonista e Operador de Computador que tiveram os cargos extintos e foram reaproveitados em funções administrativas, conforme Lei Complementar 226/2016.

Art. 37 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - UMEI/CMEI		
Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 02	01	01
De 03 a 06	02	03
De 07 a 09	02	04
A partir de 10	03	05

Unidades de Educação Infantil – EMEI		
Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 02	01	01
De 03 a 06	02	02
De 07 a 09	02	03
A partir de 10	02	04

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena		
Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 04	01	01
De 05 a 07	02	03
De 08 a 12	03	04
De 13 a 15	03	05



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

A partir de 16	04	06
----------------	----	----

Parágrafo Único: O quantitativo total de profissionais por função deverá ser fracionado em número igual por período.

Art. 38 Os profissionais do cargo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos devem ser distribuídos distintamente para desenvolverem as funções de nutrição ou limpeza, e atribuídos nas respectivas funções no sistema educacional SIGEDUCA.

Parágrafo Único. Nas Unidades onde o número de profissionais efetivos for superior ao estabelecido no Art. 37, será mantido o quantitativo existente de servidores efetivos.

Art. 39 A distribuição do quantitativo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos considera a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 40 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - CMEI/EMEI/UMEI	
Critérios	Quantidade de profissionais
Com sistema de monitoramento eletrônico	02 (01 matutino 01 vespertino)
Sem sistema de monitoramento eletrônico	05 (01 matutino, 01 vespertino, 03 noturno)

Unidades de Ensino Fundamental urbana e Campo	
Critérios	Quantidade de profissionais
Com sistema de monitoramento eletrônico	02 (01 matutino e 01 vespertino)
Com sistema de monitoramento eletrônico e com atendimento no noturno	03 (01 matutino, 01 vespertino e 01 noturno)
Sem sistema de monitoramento eletrônico	05 (01 matutino, 01 vespertino e 03 noturno)

Parágrafo Único: Nas unidades com sistema de monitoramento eletrônico, haverá a distribuição dos profissionais que trata esse artigo, em razão da necessidade de manter-se o controle de entrada e saída nas unidades de ensino.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SEÇÃO VI

DAS ETAPAS/FASES DA ATRIBUIÇÃO, FÉRIAS, RECESSO E LICENÇA PRÊMIO

Art. 41 Calendário da atribuição, férias e demais ações envolvendo a Rede Municipal de Ensino:

Data	Etapas/fases e critérios
22/11/2022 a 25/11/2022	Confirmação de matrícula de estudantes da Unidade Escolar.
28/11/2022 a 06/12/2022	Matrícula dos estudantes oriundos do Microplanejamento/redimensionamento
07/12/2022 a 08/12/2022	Efetivação do cadastro das matrículas dos estudantes crianças da Rede Municipal de Ensino e do processo de redimensionamento para o ano letivo de 2022 no Sistema SIGEDUCA/GED.
12/12/2022	Matrícula de novos estudantes/crianças na Rede Municipal de Ensino
06/12/2022	a) Divulgação do edital e da comissão responsável na Unidade pela contagem de pontos e atribuição. b) Convocação dos servidores para participar do processo de contagem de pontos e atribuição. c) Formalizar comunicação aos cedidos, transferidos e afastados para qualificação profissional, para comparecer na unidade e participar do processo de contagem de pontos e atribuição.
07/12/2022 (integral)	a) Realização do processo de contagem de pontos e lançamento no sistema educacional SIGEDUCA que deve ser realizado pela comissão da Unidade. b) Conferência e divulgação da relação dos servidores que participaram do processo de contagem de pontos com a respectiva pontuação.
08/12/2022	Até as 15h: interposição de recurso contra o resultado da contagem de pontos. 15h às 18h: análise dos recursos interpostos contra o resultado da contagem de pontos e divulgação do resultado final.
12/12/2022 (matutino)	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos docentes e profissionais, que deve ser realizado pela Comissão da Unidade no sistema educacional SIGEDUCA.
12/12/2022 (Vespertino)	Protocolo, diretamente no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas impreterivelmente, até às 18 horas, de ofício, encaminhando os documentos relacionados abaixo: a) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE, constando o nome do efetivo e se o mesmo está afastado, motivo e período; b) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

)	SIGEDUCA/GPE com a relação das aulas livres, se houver; c) Quadro dos profissionais remanescentes por falta de aulas/vagas na Unidade, acompanhado da ficha de contagem de pontos impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE;
12/12/2022 a 16/12/2022	Escolha do Coordenador Pedagógico, conforme Decreto Municipal nº 10.525/2021.
13/12/2022	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos docentes e profissionais remanescentes por falta de aulas/vaga na Unidade, a partir das 08 horas no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.
14/12/2022	a) Análise dos pedidos de remoção pela comissão constituída para este fim, e atribuição no sistema educacional SIGEDUCA/GPE dos servidores que tiveram seu requerimento de remoção deferido. b) Comunicação aos servidores removidos para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para assinar a Carta de Apresentação.
14/12/2022 a 12/01/2023	Férias coletivas para os seguintes cargos/funções: a) Docente; b) Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos; c) Assistente de Desenvolvimento Educacional; d) Assessor Pedagógico; e) Supervisor Escolar. Exceto: aqueles que estejam nomeados em cargo comissionado ou função gratificada.
15/12/2022	a) Atribuição dos docentes e profissionais que ficaram remanescentes por opção; b) Atribuição dos docentes e profissionais que estiverem retornando de afastamento para tratar de interesse particular, a partir das 08h.
03/01/2023	Inserção do calendário escolar das unidades de ensino no Sistema educacional SIGEDUCA para ciência do Departamento de Gestão Escolar.
16/01/2023	Retorno de todos os servidores efetivos às Unidades Escolares para desempenho de suas funções com cumprimento integral da carga horária.
16/01/2023 a 20/01/2023	Período destinado aos estudos pedagógicos, análise dos indicadores de aprendizagem, estabelecer metas e ações pedagógicas.
23/01/2023	Início do ano letivo.
03/07/2023 a 17/07/2023	Recesso Escolar.
12/12/2023	Término do ano letivo.
13/12/2022	Vivências Pedagógicas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 42 O período de usufruto das férias dos Diretores, Técnico Instrumental, Apoio Instrumental I - perfil: Agente de Vigilância e servidores em exercício de cargo comissionado será individual e deve ser programado pelo servidor e pelo chefe imediato, conforme escala, desde que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos nas Unidades ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A programação de gozo das férias deve ser encaminhada via ofício ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas com 10 (dez) dias de antecedência do início das férias.

§ 2º Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas com 05 (cinco) dias de antecedência do início da programação, para retificação.

§ 3º Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não tenha iniciado e desde que o adicional de 1/3 de férias não tenha sido implantado em folha de pagamento.

Art. 43 Quando o Diretor se afastar das funções em virtude de férias ou licença médica, deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, o nome do Coordenador Pedagógico que responderá pela Unidade durante seu afastamento.

§ 1º O Coordenador Pedagógico indicado pelo Diretor para ser responsável pela Unidade Escolar durante seu afastamento, não fará jus ao acréscimo da gratificação de Diretor.

§ 2º Caso não tenha Coordenador Pedagógico para ficar responsável pela Unidade durante suas férias, não poderá usufruí-las até que seja nomeado um Coordenador Pedagógico.

§ 3º Em virtude das suas atribuições, o Diretor poderá usufruir de no máximo 30 dias de férias ou licença prêmio durante o ano, para usufruir mais de 30 dias corridos ou intercalados o mesmo deve solicitar autorização ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 44 O requerimento para usufruto de férias deverá ser protocolado até o 5º dia útil na Divisão de Protocolo do Paço Municipal, devendo estar devidamente assinado pelo servidor e seu chefe imediato para o pagamento do adicional de 1/3 de férias.

§ 1º – O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar o requerimento de férias ou licença prêmio, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documento legal que ampare sua ausência do local de trabalho.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 2º A contratação do substituto está vinculada ao cumprimento efetivo do Artigo 45.

Art. 45 Os docentes e demais profissionais que estiverem cedidos com ônus para o órgão de origem ou em cooperação técnica atuando na rede estadual de educação deverão informar a programação de suas férias via ofício ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como assinar requerimento para receber o adicional de 1/3 de férias.

Parágrafo Único – Ao término da cedência ou cooperação técnica esses servidores deverão estar com o gozo das férias regularizado.

Art. 46 Durante o afastamento para qualificação profissional, o Docente e o Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá usufruir das férias coletivas, conforme disposto nesta Normativa.

Art. 47 Para o servidor que se encontrar em situação de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família ou licença maternidade, não será registrado o usufruto de férias coletivas, sendo que o mesmo deverá usufruir dessas férias a partir do primeiro dia subsequente do término da licença.

Parágrafo Único - O servidor que se enquadrar no caput deste artigo deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para assinar o requerimento das férias que coincidiram com a licença.

Art. 48 O usufruto de licença prêmio de todos os servidores que possuem processo deferido deverá ser requerido via protocolo na Divisão de Protocolo do Paço Municipal, com 10 (dez) dias de antecedência do início da programação.

§ 1º É dever do gestor da Unidade Escolar observar se o limite máximo de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não será superior a 1/3 (um terço) dos servidores lotados na Unidade.

§ 2º O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar a autorização de gozo da licença prêmio, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documento legal que ampare sua ausência ao local de trabalho.

§ 3º A contratação do substituto está vinculada ao cumprimento efetivo deste artigo.

Art. 49 O cumprimento do calendários escolar deverá respeitar, obrigatoriamente, o início e o término do ano letivo, bem como as férias escolares, conforme cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 1º Para efeito de elaboração do calendário escolar do Ensino Fundamental considerar-se-á o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e o mínimo de 800 horas/aula anuais, conforme Artigo 24 da LDB 9.394/96.

§ 2º O calendário da Educação Infantil deverá contemplar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme Lei Complementar 12.796/2013.

§ 3º Não serão considerados dias letivos:

- a) Festas;
- b) Reuniões em geral;
- c) Assembleias;
- d) Ponto facultativo;
- e) Funeral.

§ 4º Não haverá emenda de feriado durante o ano letivo de 2023, exceto determinação de Decreto Municipal.

SEÇÃO VII

DO CADASTRO DE DEMANDA, MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DO CADASTRO DE DEMANDA

Art. 50 A solicitação de vaga para a Creche e a Pré-Escola durante o ano letivo será efetivada através de cadastro na Unidade Escolar.

§ 1º O cadastro deverá ser efetuado pela escola no sistema educacional SIGEDUCA, com os dados e informações solicitados para fins de classificação:

- a) Crianças em situação de risco: vulnerabilidade social, risco nutricional, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público;
- b) Crianças com deficiência mediante apresentação de laudo médico;
- c) Preferencialmente filhos de mães ou responsáveis que trabalhem fora mediante apresentação do comprovante ou carteira de trabalho no ato da matrícula, a cópia da documentação deve ser arquivada na escola;
- d) Beneficiários do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- e) Proximidade de residência com a unidade (ECA – Art.53, V);
- f) Comprovante de vínculo empregatício, apenas para a Educação Infantil;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 2º O cadastro de demanda não será replicado, o mesmo será aberto após o preenchimento de todas as vagas oferecidas pela Unidade Escolar e deverá ser obrigatoriamente alimentado constantemente.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 51 As matrículas nas Unidades de Educação Infantil para novos educandos serão realizadas no período de 12 a 22/12/2022, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

Parágrafo Único. Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Carteira e vacinação e atestado fornecido pelo PSF, de acordo com a Lei Municipal nº 12.483/22;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- f) Preenchimento da ficha de matrícula, termo de responsabilidade e termo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Cartão do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- h) Cartão do SUS;
- i) Tipagem sanguínea e fator RH.

Art. 52 Caso a criança não tenha documentos, essa não será impedida de efetuar a inscrição e matrícula, mas a família deverá ser orientada a procurar os órgãos competentes a fim de que os documentos sejam providenciados no prazo de 30 dias.

Art. 53 Crianças com 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativa, é dever da direção da Unidade Escolar entrar em contato com a família e registrar na ficha presença o motivo das faltas. Se persistir o problema e após se esgotarem todas as 03 (três) tentativas de resgatar esta criança, o gestor deverá encaminhar a ficha de presença através de ofício ao Conselho Tutelar e ao Departamento de Gestão Escolar/SEMED.

Parágrafo Único - Caso a escola não consiga entrar em contato com a família, deve registrar as tentativas realizadas em livro ata, assinado pelo professor/equipe gestora e CDCE.



SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 54 As matrículas nas Unidades de Ensino Fundamental para estudantes novos serão realizadas a partir de 12 a 22/12/2022, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

§1º Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Carteira e vacinação e atestado fornecido pelo PSF, de acordo com a Lei Municipal nº 12.483/22;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- f) Preenchimento da ficha de matrícula, termo de responsabilidade e termo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Cartão do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- h) Cartão do SUS;
- i) Tipagem sanguínea e fator RH;
- j) Atestado de transferência/Histórico Escolar.

§ 2º A matrícula na 1ª ano do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade, até 31/03/2022, conforme disposto na Resolução 07/2010 CEB/CNE.

Art. 55 A classificação do estudante em qualquer idade deverá ocorrer, no ano de escolaridade correspondente a sua idade, conforme disposto na Lei nº 9.394/LDB, inciso II, alínea C, artigo 24 e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT no artigo 84, devendo a escola:

- a) realizar a avaliação inicial para diagnosticar as primeiras aprendizagens do estudante;
- b) realizar a matrícula no ano correspondente à idade do estudante;
- c) acompanhar esse estudante por meio de projeto de apoio à aprendizagem.

Parágrafo Único – Caberá à Unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao estudante que ingressar fora da idade regular ou em defasagem idade/fase.

Art. 56 A matrícula extraordinária será destinada aos estudantes que procurarem as unidades fora do período de matrícula e será de acordo com o artigo 68 § 1º e § 2º da Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Parágrafo Único: Para efetivação da matrícula extraordinária, a escola deverá preencher a declaração da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil e encaminharos pais/responsáveis ao Conselho Tutelar com duas vias da declaração e retornar a escola com a via carimbada e assinada pelo (a) conselheiro (a) para a efetivação da matrícula.

Art. 57 A enturmação dos estudantes de matrícula extraordinária será feita conforme artigo 68 § 2º da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT e artigos 55 e 59 dessa Normativa.

Art. 58 A classificação e a reclassificação dos estudantes será de acordo com o artigo 84 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 59 O estudante que não atingir 75% de presença durante no ano de escolaridade, ficará retido por faltas, devendo matricular-se no próximo ano na mesma turma e no final do 1º bimestre a escola deverá realizar sua reclassificação, conforme disposto na Lei nº 9.394/LDB, inciso II, alínea C, artigo 24 e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT nos artigos 84 e 85.

Art. 60 A matrícula no I Segmento da EJA será destinada aos estudantes que tenham 15 anos completos conforme o disposto no Art. 5º da Resolução 003/2010/CNE/CEB.

Art. 61 A transferência de crianças entre EMEI, UMEI, CMEI e escolas que ofertam Educação Infantil terá prioridade para as vagas existentes, desde que haja mudança de endereço, bem como a demanda proveniente da Cáritas Diocesana. Não havendo esta disponibilidade no decorrer do ano, poderá ser matriculada antes do ingresso de crianças novas, no ano seguinte.

SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art. 62 As Unidades Municipais que atendem Ensino Fundamental e Educação Infantil deverão receber os pedidos de matrícula dos estudantes estrangeiros, caso haja vagas disponíveis.

Art. 63 O imigrante, ao procurar uma Unidade Escolar da RME para realizar matrícula, apresentará um documento de identificação, caso não apresente nenhum, a realização da matrícula deverá ser garantida, estipulando-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da documentação.

Parágrafo Único: Entre os documentos de identificação que poderão ser apresentados, estão os emitidos no país de origem do imigrante ou os emitidos no Brasil, sendo os documentos mais comumente apresentados os seguintes:

- a) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;
- b) Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (protocolo



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

- da Polícia Federal);
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE);
- d) Passaporte;
- e) Certidão de Nascimento emitida pelo país de origem (traduzida ou não);
- f) Documentos escolares emitidos pelo país de origem (traduzidos ou não).

Art. 64 A direção da escola deverá realizar a matrícula dos estudantes estrangeiros sem qualquer discriminação, observando, no que couberem, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 65 Os estudantes estrangeiros que no momento da matrícula não apresentarem documentação escolar e quando houver motivos que revelem essa impossibilidade, deverão ser matriculados na 1ª Fase do I Ciclo e posteriormente ser feita a reclassificação, conforme artigos 23 e 24 da LDB.

Parágrafo Único – A direção da Unidade Escolar deverá adotar todos os procedimentos para a classificação do estudante, o que inclui a realização de avaliação de competência. Nos casos em que o estudante não tiver conhecimento da Língua Portuguesa devem ser utilizados outros meios para avaliar o conhecimento do mesmo. Contudo, enfatiza-se que a matrícula é pela faixa etária, uma vez que, uma pessoa alfabetizada da sua língua de origem poderá adaptar-se mais facilmente a um grupo com a mesma idade. O estudante imigrante também deverá receber apoio à aprendizagem, que auxiliem em suas dificuldades em sala de aula.

SEÇÃO VIII

DA FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 66 Para as Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil fica estabelecida a formação de turmas com base no micro planejamento para 2022 e, tendo como referência o espaço físico de 1,50m para crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelece o Protocolo de Ação da Vigilância Sanitária – ANVISA e Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/MEC.

§ 1º Os parâmetros para a organização dos grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades.

§ 2º Todas as vagas ofertadas nas Creches serão em período parcial para crianças que ingressarem para o ano letivo de 2023, sendo garantida e preservada a continuidade de turmas integrais somente para as crianças rematriculadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

§ 3º Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil em 2023, serão consideradas as seguintes idades, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI/2010):

Creche/Pré-	Idade
Creche 1º Agrupamento	Crianças de 06 meses a 01 ano e 11 meses
Creche 2º Agrupamento	Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses
Creche 3º Agrupamento	Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses
Pré-Escola 4º Agrupamento	Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03/2022
Pré-Escola 5º Agrupamento	Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03/2022

Art. 67 A quantidade mínima para abertura de turma/agrupamento será de 20 (vinte) crianças, respeitando a metragem que determina o **Artigo 66** desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A quantidade máxima de crianças por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 24 crianças em UMEI/EMEI/CMEI e nas escolas do Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola.

Art. 68 As escolas municipais de Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola, havendo possibilidade, deverão ter salas reservadas para uso exclusivo das crianças de 04 a 05 anos.

Art. 69 A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o espaço físico, conforme Parecer CNE/CEB n 22/1998 e Resolução 005/2020 do Conselho Municipal de Educação, considerando a relação máxima de crianças:

§ 1º CRECHE

- a) 1º Agrupamento – 24 crianças de 06 meses a 01 ano e 11 meses, sendo 08 crianças por adulto.
- b) 2º Agrupamento – 24 crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses, sendo 12 crianças por adulto.
- c) 3º Agrupamento – 24 crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses, sendo 12 crianças por adulto.

§ 2º PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento – 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses, sendo 24 crianças por adulto.
- b) 5º Agrupamento – 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses, sendo 24 crianças por adulto.

Art. 70 Nas escolas municipais do campo que atendam a Pré-Escola, a organização dos agrupamentos dar-se-á da seguinte forma:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 1º PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento – mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses, por adulto.
- b) 5º Agrupamento – mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses, por adulto.

§ 2º Nas Unidades onde não houver espaço físico e/ou demanda para o atendimento por agrupamentos, as turmas funcionarão em regime de multiagrupamento obedecendo ao limite máximo de até 24 crianças por adulto.

§ 3º No caso de demanda de número mínimo de crianças menor do que o estabelecido neste artigo para abertura de turmas, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Gestão Escolar/SEMED análise sobre viabilidade de autorizar abertura de nova turma.

SEÇÃO IX

DA FORMAÇÃO DE TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 71 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas observando e considerando o espaço físico das salas de aulas, que é de 1,20m a 1,40m , sendo que Mato Grosso optou por 1,37m por estudante.

§ 1º – Conforme preceitua este artigo, fica estabelecido que as escolas municipais de ensino fundamental respeitem os critérios abaixo:

Escolas da Zona Urbana	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 24 a 26
2º Ano	de 24 a 27
3º Ano	de 24 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4º Ano	de 26 a 30
5º Ano	de 26 a 30
6º Ano	de 28 a 30

I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 20 a 28
2º Ano	de 20 a 28



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Escolas do Campo	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 20 a 26
2º Ano	de 20 a 27
3º Ano	de 20 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4º Ano	de 24 a 30
5º Ano	de 24 a 30
6º Ano	de 28 a 30
Multianual	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I e II Ciclo	de 20 a 24
I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	de 14 a 26
2º Ano	de 14 a 26
EJA Multianual	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Segmento – 1º e 2º ano	de 14 a 26

§ 2º As Escolas do Campo sob direção da Secretaria Municipal de Educação atenderão estudantes até 5º ano do II Ciclo.

§ 3º Somente será autorizada a abertura de turmas que obedecerem rigorosamente aos critérios de composição descritos neste artigo.

§ 4º As escolas que ofertam o I Segmento da EJA que não atingirem o número de estudantes previsto neste artigo funcionarão em regime multianual com um mínimo de 20 estudantes por turma, conforme tabelas acima.

§ 5º As turmas multianuais do I Segmento da EJA com matrícula e frequência no total de 28 estudantes serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser liberadas após autorização do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMEDe Departamento de Gestão Escolar/SEMED que avaliarão as especificidades caso a caso, observando o número de estudantes para abertura de turmas e a oferta de novas vagas.

§ 6º As Escolas Municipais do Campo que não atingirem o número de estudantes previstos neste artigo, funcionarão em regime multianual com no mínimo 20 estudantes e no máximo de 24 estudantes por turma.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 7º As turmas em regime multianual das Escolas do Campo que tiver matrícula e frequência diária no total de 28 estudantes serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser liberadas após autorização do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMED e Departamento de Gestão Escolar/SEMED que avaliarão as especificidades caso a caso, observando o número de estudantes para abertura de turmas e a oferta de novas vagas.

§ 8º As Unidades Escolares do Campo que atenderem turmas da Pré-Escola com número mínimo insuficiente para abertura de turma deverão reagrupá-los, conforme orientações do Departamento de Gestão da Educação Infantil/SEMED e Departamento de Gestão Escolar/SEMED.

§ 9º A enturmação dos estudantes será feita, antes do início do 2º bimestre, de acordo com os critérios estabelecidos na LDB 9394/96 nos artigos 67 e 68 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT e regimento escolar.

§ 10 As turmas que receberem estudantes com deficiência e Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação por agrupamento ou turma nas classes comuns conforme a Resolução 001/2020/CME da Educação Especial. De acordo com a regulamentação da referida Resolução, no que tange ao número de crianças/estudantes, a formação de turmas deverá seguir as especificidades abaixo:

- a) Creche (zero a 03 anos = 22 crianças;
- b) Pré-escola (4 e 5 anos) = 22 crianças;
- c) I Ciclo – 1ª e 2ª fases = 22 estudantes
- d) I Ciclo – 3ª fase = 23 estudantes;
- e) II Ciclo – 1ª, 2ª e 3ª Fases = 25 estudantes;
- f) III Ciclo -1ª, 2ª e 3ª Fases = 28 estudantes;
- g) EJA – 1º e 2ª Segmentos = 20 estudantes.

§ 11 Os estudantes com deficiência física e sensorial deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de estudantes por turma, conforme Resolução Normativa nº 001/2012- CEE/MT, exceto estudantes de cadeiras de rodas.

§ 12 As turmas que no decorrer do ano letivo vigente não tiverem frequência diária mínima de 75%, serão colocadas sob análise do Departamento de Gestão Escolar/SEMED para remanejamento dos estudantes, desde que haja vaga em outras turmas, na própria unidade ou em unidades próximas ou abertura de novas vagas.

SEÇÃO X

DA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 72 As unidades municipais de ensino indígenas, respeitando os preceitos legais, constitucionais e normas específicas de funcionamento, desenvolverão suas atividades com as seguintes prerrogativas:

§ 1º Elaboração do Projeto Político Pedagógico – por Unidade Escolar ou por povo indígena, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para as unidades Indígenas.

§ 2º A matriz curricular, calendário e regimento escolar deverão ser elaborados de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 3º A matriz curricular do Ensino Fundamental terá carga horária mínima de 800 horas aulas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 4º As práticas econômicas, socioculturais e religiosas desenvolvidas no âmbito familiar e comunitário, inseridas no Projeto Político Pedagógico, serão consideradas como atividades educativas da educação escolar indígena.

§ 5º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deverá ter por base os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios do saber e da cultura indígena.

§ 6º As atividades socioculturais da aldeia poderão ser consideradas letivas e de caráter presencial, quando incluídas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 73 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas considerando o espaço físico das salas de aula que é de 1,20 m² a 1,40 m², sendo que Mato Grosso optou por 1,37 m² por estudante.

§ 1º - A composição das turmas na Educação Escolar Indígena será feita com base no número de estudantes obedecendo aos critérios:

Escolas Indígenas	
Educação Infantil	
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4º Agrupamento	de 12 a 24
5º Agrupamento	de 12 a 24
Ensino Fundamental	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1º Ano	De 14 a 24
2º Ano	De 14 a 24
3º Ano	De 14 a 24
II Ciclo	Número de estudantes por turma
1º Ano	De 14 a 24
2º Ano	De 14 a 24



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Multifases	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Ciclo/II Ciclo	De 14 a 24

Parágrafo 2º – A quantidade máxima de crianças/estudantes por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 24 crianças/estudantes.

Art. 74 A matrícula na 1º Ano do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade até o dia 31/03/2023, conforme dispõe a Resolução nº 007/2010 do CNE/CEB n.07 14/12/2010 Art. 8 § 1º.

SEÇÃO XI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 75 O ingresso dos docentes indígenas na carreira dar-se-á por meio de concurso público que contemple conhecimentos inerentes de cada povo indígena.

Art. 76 A atividade docente na Unidade escolar Indígena será exercida por indígenas, de preferência bilíngues, oriundos das respectivas etnias, residentes no mínimo 02 (dois) anos no Território Indígena Tadarimana.

Art. 77 A atribuição de turmas e/ou aulas do docente será de acordo com a matriz curricular, constante no Projeto Político Pedagógico da Unidade, por área de conhecimento ou componente curricular, na seguinte ordem:

- a) Professor com habilitação em Licenciatura Plena, preferencialmente Pedagogia.
- b) Professor cursando ensino superior a no mínimo 01 ano ou a partir do 3º semestre da graduação, com comprovação de frequência.
- c) Professor com magistério intercultural.

Art. 78 Será designado docente indígena da Rede Municipal de Ensino, para o desempenho da coordenação pedagógica, com experiência e formação na área da educação escolar indígena que ficará responsável pelas ações pedagógicas das escolas indígenas sob orientação do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMED.

Art. 79 Em todas as Unidades Escolares Indígenas que possuem programas, com adesão realizada pelo município, o Coordenador Pedagógico será responsável pelas ações pedagógicas e prestação de contas do programa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 80 Caberá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, especificamente Departamento de Recursos Humanos em Educação, realizar a atribuição dos profissionais das unidades indígenas conforme estabelecido nesta Instrução Normativa e Edital do Processo Seletivo Simplificado.

SEÇÃO XII

PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 81 Os docentes e profissionais da Educação Infantil e Fundamental concursados, em **Readaptação de Função**, devem exercer as funções na administração pública municipal, compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nos termos do Art. 25 da Lei nº. 1.752 de 17/08/1990.

Art. 82 Todos os docentes da Educação Infantil e Fundamental, em Readaptação de Função, com período mínimo de 90 dias (período vigente), mediante apresentação do **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** devem realizar a contagem de pontos e atribuição conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função em atividades pedagógicas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão nos processos pedagógicos e administrativos da unidade.

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a)** Apoio ao processo ensino e aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, com estudantes de baixo rendimento escolar.
- b)** Exercer função pedagógica no laboratório de informática ou desenvolver projetos e atividades na biblioteca escolar, desde que tenha perfil e experiência.
- c)** Auxiliar o supervisor e/ou Coordenador Pedagógico na unidade municipal, ou em sala anexa conforme as atribuições dispostas na Lei Complementar 228/2016.
- d)** E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

SUBSEÇÃO II

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 83 O Assistente de Desenvolvimento Educacional em **Readaptação de Função**, com período mínimo 90 dias (período vigente), mediante apresentação do **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único. Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Exercer função administrativa;
- b) Demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016, compatíveis com as limitações do servidor.

**SUBSEÇÃO III
APOIO INSTRUMENTAL I**

Art. 84 O Apoio Instrumental I em **Readaptação de Função**, com período de 90 dias (período vigente), verificada em inspeção médica por meio de **Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM** deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Percorrer as dependências da unidade escolar abrindo e fechando janelas, e portas, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- b) Lavar e selecionar os alimentos de acordo com o cardápio, mantendo organizada a despensa/alimentos/material de limpeza e outros itens, relacionados ao seu trabalho, bem como, comunicar ao gestor da unidade a necessidade de reposição, quando for o caso.
- c) Preparar e servir lanches, café, chá, mamadeiras e outras refeições simples, bem como, secar e guardar a louça.
- d) Auxiliar na lavanderia, bem como controlar entrada e saída das peças nas UMEIs, lençóis, roupas, e outros, a fim de manter organizado o ambiente.
- e) E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 226/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

Art. 85 Será permitido permanecer na unidade escolar apenas um servidor em readaptação de função por cargo e turno de funcionamento, independente da habilitação ou área de atuação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

§ 1º Caso haja mais de um profissional readaptado por cargo e turno em uma Unidade Escolar, será utilizado o critério de maior pontuação obtida na contagem de pontos para definir qual permanecerá na unidade e os demais ficam remanescentes por falta de vaga.

§ 2º É dever do Diretor da unidade encaminhar ofício imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, acompanhado da ficha de contagem de pontos dos servidores que ficaram remanescentes para que esses possam ser atribuídos em outra Unidade Escolar.

Art. 86 Os profissionais da educação infantil e ensino fundamental, em readaptação de função devem ser atribuídos em unidades localizadas na zona urbana, exceto os que comprovem residir próximo a unidade escolar do campo.

Art. 87 A carga horária trabalhada do profissional em readaptação de função não deverá exceder a sua jornada de concurso.

Art. 88 O servidor readaptado ocupante do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos fica proibido de exercer função de Agente de Vigilância.

Art. 89 Ao término do período de readaptação o profissional retornará as atribuições do seu cargo de concurso definidas em Lei.

SEÇÃO XIII

DA REMOÇÃO

Art. 90 Ficam estabelecidos os seguintes critérios e datas para o processo de remoção:

§ 1º **02/10/2023 a 31/10/2023** – Período aberto para realizar os pedidos de remoção para o ano letivo de 2024.

§ 2º O servidor interessado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Educação para preencher requerimento padrão, que deve ser acompanhado da cópia do comprovante de endereço em seu nome ou do seu cônjuge ou pais. Caso resida em casa alugada deverá apresentar declaração de residência reconhecida em cartório, com data recente (setembro ou outubro).

§ 3º O requerimento padrão deve obrigatoriamente ser entregue no protocolo da Prefeitura.

§ 4º Para deferimento dos pedidos de remoção, obedecer-se-á a ordem de prioridade:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

- a) Maior tempo de serviço na rede;
- b) Morar mais próximo da unidade;
- c) Maior titulação;
- d) Maior idade.

Art. 91 Os servidores que protocolaram o pedido de remoção no período de **02/10/2023 a 31/10/2023** e tiverem seu pedido indeferido por falta de vaga, terão prioridade na remoção caso haja abertura de novas turmas e ou vagas durante o ano letivo de 2023.

Art. 92 Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto período para solicitação de remoção extraordinária, abrangente a todos os interessados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 93 Em caso de abertura de vaga, em escolas do campo, o servidor que comprove residir no campo, próximo da referida unidade, terá prioridade na remoção.

Art. 94 Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até **30/11/2023** conforme formulário padrão que deve obrigatoriamente ser protocolado na prefeitura.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 O responsável/gestor da unidade que descumprir as orientações desta Instrução Normativa, omitindo aulas, turmas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade do processo de atribuições de classes, aulas e ainda manter o quadro de pessoal em desacordo com estas orientações, será responsabilizado por meio de PAD pelos seus atos e terá o seu quadro de servidores revisado pelo Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que efetivará nova atribuição, se for o caso.

Art. 96 Compete aos Gestores e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das unidades de ensino fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 97 Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como lançar as atribuições no sistema SIGEDUCA/GPE.

Art. 98 Compete à Secretaria Municipal de Educação, bem como ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.333
Rondonópolis, 02 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

de Gestão de Pessoas, acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa e, quando for o caso, ser acompanhado dos demais departamentos conforme a área específica.

Art. 99 Os casos omissos serão definidos, posteriormente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 100 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2023, revoga-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 001/2021/SEMED.

Rondonópolis/MT, 02 de dezembro de 2022

Clóvis dos Santos Custódio Junior
Assessor Jurídico

Ana Lucia Teixeira de Almeida
Gerente de Departamento de
Gestão Escolar

*Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação*

Marli Sales da Silva
Superintendente de Ensino

Dulcilene Rodrigues Fernandes
Gerente de Departamento de Gestão do
Ensino Fundamental